MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

RESOLUÇÃO 03/98

A Reitora da Universidade Federal de Pelotas, Profª. Inguelore Scheunemann de Souza, Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo II, Artigo 18, Inciso C do Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas;

Considerando o que foi decidido pelo plenário em sessão realizada no dia 21/09/98, com desdobramento no dia 30/09/98, conforme Ata nº 04/98;

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno da Auditoria Interna.

Registre-se e Publique-se

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito.

Inguelore S. de Souza

Profª. Inguelore Scheunemann de Souza
Presidente do Conselho Universitário

UFPEL FLS. 004 DDA

AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1° - A Auditoria Interna, instrumento gerencial da gestão da Universidade, é o órgão técnico de assessoramento e controle que funciona junto ao Gabinete do Reitor.

Art. 2° - A Auditoria Interna exercerá suas atribuições com livre acesso a todas as áreas da Universidade,não podendo ser negado nenhum documento ou informação.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3° - A Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão como o objetivo de assegurar:

I - a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade;

II - a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade e legitimidade;

III - aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas a aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV - aos órgãos responsáveis pela contabilidade, pessoal, material, planejamento e orçamento, informações oportunas que permitam nortear essas atividades;

V - o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e despesa de pessoal da Instituição;

VI - a regularidade dos atos administrativos de que resulta a criação, transformação ou extinção de direito ou obrigação;

VII - a interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º - O órgão de Auditoria Interna é composto pelo Diretor, Secretaria e equipe técnica.

I - A função de Diretor é de livre escolha do Reitor, dentre os profissionais de nível superior com formação em Ciências Contábeis preferencialmente, entre os pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Instituição ou designação de profissional qualificado;

II - A secretaria e a equipe técnica será provida por indicação do Diretor.

§ 1º - O Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor lotado no órgão de Auditoria Interna, por ele indicado.

CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 5º - Compete à Auditoria Interna:

I - examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;
II - verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

UFPE FLS. 002 DDA

III - verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores;

IV - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

V - examinar as licitações, e suas dispensas, relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;

VI - analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre qualidade e fidelidade das informações prestadas;

VII - analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;

VIII - propor introdução de novos procedimentos de controle onde eles inexistem;

IX - elaborar propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;

X - promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização em vigor;

XI - efetuar exames nas áreas de pessoal, englobando folha de pagamento, afastamento, aposentadoria, direitos e vantagens, e outros procedimentos que se fizerem necessários;

XII - examinar e relatar a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo do Conselho Diretor;

XIII- realizar auditagem obedecendo programas de auditoria previamente elaborados;

XIV - elaborar relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões; e

XV - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição.

UFPEL Fls. 004 DDA

Artigo 6º - Compete ao Diretor:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do órgão de Auditoria Interna no âmbito da Instituição;

II - elaborar projetos e atividades a serem desenvolvidos pelo órgão de Auditoria Interna;

III - representar o órgão de Auditoria Interna;

IV - identificar as necessidades de treinamento do pessoal do órgão de Auditoria Interna proporcionando o aperfeiçoamento necessário;

V - subsidiar o Reitor fornecendo as informações para tomadas de decisões;

VI - pronunciar-se sobre questões relativas a interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

VII - tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.

Art. 7º - Compete à Secretaria:

I - executar as atividades de escrituração e digitação de relatórios e pareceres;

II - controlar as correspondências, expedição e recebimento;

III - desenvolver outras atividades relacionadas a área.

Art. 8º - Compete à equipe técnica:

I - realizar auditagem obedecendo um programa de auditoria previamente elaborado;

II - determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados, estabelecendo as técnicas apropriadas;

UFPI FLS. 005

III - assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências de Secretaria de Controle Interno do Ministério da Educação, da Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda e do Tribunal de Contas da União;

IV - identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções;

V - emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e operacional que lhe for submetida a exames, para subsidiar decisão superior;

VI - verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda dos bens e valores da administração descentralizada;

VII - avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão; e

VIII - executar outras atividades relacionadas com a área e determinadas pelo Diretor.

CAPÍTULO V

Dos Tipos de Auditoria

Art. 9° - Quanto ao tipo, as auditorias se classificam:

I - Regulares - são exames normalmente feitos, segundo critérios de prioridade; e

II - Especial - exames necessários devido a ocorrências imprevistas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 10° - A equipe técnica será identificada por credencial expedida pelo Reitor.

§ 1° - A equipe técnica, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

§ 2° - Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar à equipe técnica amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores.

Art. 11 - A equipe técnica executará os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço expedida pelo Diretor.

§ 1° - Os trabalhos serão executados de acordo com as normas e procedimentos da Administração Pública Federal.

§ 2° - As conclusões serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Art. 12 - As demandas de informações e providências emanadas da Diretoria de Auditoria Interna terão prioridades administrativas na Instituição.

Art. 13 - Para subsidiar os trabalhos de auditoria, o Diretor de Auditoria Interna poderá requisitar a assistência técnica de profissional especializado, bem como pareceres e pronunciamentos sobre assuntos relacionados a sua atividade.

Art. 14 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Diretor, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.

Art. 15 - Enquanto não estiver definida a equipe técnica as atividades previstas no art. 8° serão executadas por todos os servidores lotados na Auditoria.